CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 12.292.535/0001-62, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348, Independência – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BRASIL DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 1052748901, CPF n° 598.379.260-15, residente e domiciliado na Esquina Araújo, s.n., Independência – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.050.141/0001-80, com sede na Rua Jeronimo Coelho, 354, bairro Centro, no Município de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu sócio-administrador, Bernard Godinho Johann, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância,** contemplando os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas;

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato;

c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas;

e) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE;

f) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO:

2.1. O presente Contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas que lhe forem aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1. O preço total será de R$ 16.092,00 (Dezesseis mil e noventa e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.341,00(Hum mil trezentos e quarenta e um reais), vencimento da parcela será após o envio da nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do mês, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito após execução de 30 (trinta) dias de vigência do Contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será formalizado pôr termo aditivo.

5.9. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo IPCA, *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (Dez) dias após início do mês para fins de liquidação e pagamento

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;

d) o período respectivo de execução do Contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal elencada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados de sua assinatura, no qual poderá por interesse das partes ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

7.1.1. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que a necessidade a ser satisfeita é permanente, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2. O início da execução contratual dá-se com a assinatura do presente Contrato, sendo dispensada a emissão de ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:

8.1. Por se tratar de serviços continuados, serão recebidos provisoriamente ao fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento definitivo, caso o termo detalhado de recebimento provisório não tenha sido formalizado.

8.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento definitivo com a entrega do termo detalhado ou quando ultrapassado o prazo previsto na cláusula 8.3 supra sem a devida formalização do documento;

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária pertinente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZ – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. É direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

10.2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

10.3. São obrigações do CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;

d) agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;

e) agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede;

f) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is);

g) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa Diretora, da(s) Diretoria(s) e da Assessoria/Procuradoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;

h) poderá emitir atestado de capacidade técnica, desde que constatada a adequada execução contratual.

10.4. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do CONTRANTE;

c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;

d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros documentos inerentes à atividade do Poder Público, nas áreas contempladas no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, resguardando-se à CONTRATADA, quando necessária a elaboração de modelos específicos, o direito de cobrar pelas horas técnicas dispendidas; qualquer serviço extraordinário dependerá de prévia autorização formal da Câmara Municipal e contratação específica.

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

10.5. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÃO OBJETO DE CONTRATO(S) ESPECÍFICO(S), CASO SEJA(M) DO INTERESSE DO CONTRATANTE:

a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional / administrativa e de pessoal;

b) a elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa;

c) a revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) a revisão e a consolidação de leis municipais;

e) a digitalização de documentos;

f) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;

g) a realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES:

11.1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

11.1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;

11.1.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

11.2. Para aplicação das penalidades, deverão ser observadas as regras dispostas no artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto nos artigos 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – MODELO DE GESTÃO:

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá demandar do representante da CONTRATADA a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial virtual para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

12.8. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, n forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nos prazos contratados, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade competente.

12.12. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os empenhos, os pagamentos e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA TREZE – CASO DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE – FORO:

15.1. O Foro da Comarca do Município de Três de Maio - RS, será o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias com igual teor, o qual, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

PLENÁRIO FRANCISCO BORGES FARIAS, EM 02 DE JULHO DE 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE INDEPENDÊNCIA
CONTRATANTE

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:30050141000180

Assinado de forma digital por INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:30050141000180
Dados: 2026.07.01 15:54:27 -03'00'

Bernard Godinho Johann
INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CONTRATADA

VISTO E APROVADO por essa Consultoria Jurídica.

Ricardo André Rockenbach
OAB/RS nº 92.039

Kimberly V. Pertile

Testemunha
Nome: Kimberly Victória Pertile
CPF: 030.451.860-33

Leidiane De Lima

Testemunha
Nome: Leidiane Gabriela Dallabona de Lima
CPF: 025.567.710-38